



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 019/2013, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES**, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 79, a concordância da CONTRATADA, fl. 299, a Conferência de Minuta nº 057/2014 - ADVOSF, fls. 296/297, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 306, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022227/2013-82, resolvem aditar o Contrato nº 019/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 019/2013 fica prorrogado de 27 de fevereiro de 2014 a 26 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2013 (mês de assinatura do contrato) e fevereiro de 2014 (mês do primeiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039,



SENADO FEDERAL

tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800140, de 26 de fevereiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e
- III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

- I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de FEVEREIRO de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Jorge Luiz André de Mello
Mat. 38705
Diretor da SINFRA


SECRETARIA DE INFRAESTUTURA

Fernando Sucupira
CPF: 494.898.601-15
Gerente Filial Brasília
Elevadores Otis Ltda

FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES
ELEVADORES OTIS LTDA.

Testemunhas:

Nome Felipe Guimarães Cortes
CPF: 061.637.216-75

Nome Sérgio R. Verdu Hagen
CPF: 047.744.319-23

U:\COPIAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\ELEVADORES OTIS LTDA 1ª Prorrogação 00200022227201382 (PP).doc